



(*)LEI Nº 837, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, esta Lei fixa as normas relativas às diretrizes orçamentárias do Município para o exercício 2023, compreendendo:

- I - das metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – da estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – das disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V – das disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – do enfrentamento dos efeitos da pandemia do covid-19;
- VII – das programações de emendas impositivas;
- VIII – da transferência para o setor privado; e
- IX – das disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;
- II – Os decretos de abertura de créditos adicionais, especiais, extraordinários, de remanejamento e suplementares previstas na Lei Orçamentária de 2023 estão dispensados de numeração sequencial, podendo ser identificados somente pela data de sua edição, e serão considerados válidos eficazes e devidamente



publicados quando apregoados no Átrio da Prefeitura Municipal, sendo facultativa a sua publicação em outros canais de comunicação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Gestora - Unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos;

II – Unidade Orçamentária - Entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

III – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa-GND, identificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 21 será classificada no GND 9.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existente;
- II - ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor e Precatórios Judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, desde que devidamente comunicados em ofícios enviados pelo Poder Judiciário.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:
 - a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de junho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10º - No projeto de lei orçamentária poderá alterar códigos de ações e fontes para adequações do sistema que o município venha a trabalhar, bem como para atender alterações da legislação sem prejuízo da execução orçamentária.

Art. 11º - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita..

Art. 12º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição de 1988.

Art. 13º - A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão na Lei Orçamentária de 2022, a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício 2023, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 15º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16º - O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2023 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2023.

Art. 17º - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 18º - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 19º - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições e subvenções sociais, inclusive, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, observando-se o disposto na Lei Federal 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Fica autorizado o pagamento de empregado ou servidor público com recursos da parceria na hipótese em que tais pagamentos estiverem previstos no plano de trabalho aprovado pela Prefeitura de Assú.

§1º. Para a celebração de convenio ou parceria, basta ao proponente apresentar a documentação obrigatória exigida pela Lei Federal 13.019/2014, ficando dispensada de apresentar os demais documentos exigidos pela Resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º As cópias de documentos poderão ter sua autenticidade certificada por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante carimbo, sob sua responsabilidade pessoal.

Art. 20º - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de programa assistencial, educacional, social ou cultural de concessão de bolsas pecuniárias a pessoas físicas, nos termos do projeto aprovado por Lei Municipal, podendo o prazo de concessão ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 21º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 22º - As fontes de recursos e a natureza da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

I - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.



Art. 23º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Cada projeto de lei poderá abranger mais de um tipo de crédito adicional.

§ 2º Os créditos adicionais abertos mediante Decreto ou Lei serão considerados automaticamente abertos com a divulgação do Decreto ou da respectiva lei.

§ 3º Esta Lei de Diretrizes Orçamentárias também será automaticamente alterada com a divulgação dos Decretos ou Lei que promovam a abertura de créditos adicionais, especiais, extraordinários, suplementares ou de remanejamento.

§ 4º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem a alteração das metas constantes do demonstrativo, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 24º - Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, expressamente autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários.

§ 1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Fica autorizada a criação e extinção de Órgãos e fundos contábeis na Administração Direta e Indireta, inclusive, criação ou extinção de autarquias e equiparadas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25º - No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição, ficando autorizada a realização de atualização e/ou reajuste a todas as categorias de servidores ou empregados públicos.

Art. 26º - No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.



Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentaria e em créditos adicionais, o pagamento de parcelamento de débitos previdenciários, oriundos de eventuais compensações administrativas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, podendo inclusive ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 27º - No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de Saúde; Assistência Social e Meio Ambiente, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28º - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

§1º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§2º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VI

DO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19

Art. 29º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decretos para regulamentar o disposto em Atos Normativos Federais e Estaduais e Precedentes Judiciais vinculantes cujos efeitos possam alterar direta ou indiretamente as normas, metas, diretrizes, prioridades e condicionantes previstas nesta Lei e na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 30º - As ações de enfrentamento e prevenção à Pandemia do COVID-19 na área da saúde, assistência social e geração de emprego e renda terão precedência na



alocação de recursos orçamentários, cujos processos de despesas correrão de forma simplificada e é considerado, para os fins do art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, como despesas de caráter orçamentário irrelevantes, não lhe sendo exigidas as condições previstas no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, independentemente do valor.

CAPÍTULO VII DAS PROGRAMAÇÕES DE EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 31º - Para fins do disposto no § 11 do art. 166 da Constituição Federal de 1988, regulamentado no município do Assú/RN, através de emenda à Lei Orgânica do Município no seu art. 95-A:

§ 1º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações referentes às emendas individuais indicadas pelo Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, onde 50% deste percentual total devem ser obrigatoriamente destinadas a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 32º - A administração pública municipal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no caput:

- I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;
- II - não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;
- III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se refere o **caput** deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

- I - a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 33º - Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo Municipal:

- I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
- II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- III - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- IV - a não apresentação do plano de trabalho ou não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho no prazo previsto;
- V - a desistência da proposta por parte do proponente;
- VI - a não comprovação, por parte do Município ou instituição, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;
- VII - a falta de razoabilidade e incompatibilidade do valor proposto, não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- VIII - a incompatibilidade do objeto com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- IX - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e
- X - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

Art. 34º - As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias.

Art. 35º - Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, para viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

- I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento;



II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo. (vide §15 do art. 166 da CF).

Art. 36º - O valor mínimo para a execução das emendas parlamentares impositivas aprovadas pela Câmara Legislativa Municipal e que devem constar no anexo específico da Lei Orçamentária anual deveram ser regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal até 30 de junho de 2022.

CAÍTULO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

SEÇÃO I DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 37º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação em vigor.

SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 38º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 37, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

SEÇÃO III



DOS AUXÍLIOS

Art. 39º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto legal e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificada para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluída aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

IV - qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenha contrato de gestão firmado com órgãos públicos, observados os dispositivos legais;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram os dispositivos legais e as suas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com deficiência ou doença crônica; ou
- c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e a seus familiares;

VII - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;



X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizado por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

XI - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do Poder Público; ou

XII - voltadas a realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

SEÇÃO I

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 40º - Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos acima, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificção pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

II - “execução na modalidade de aplicação - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”;

III - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2023;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manutenção de escrituração contábil regular;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

IX - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Dívida Ativa da União, dos tributos estaduais do Rio Grande do Norte e Municipal, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade de débitos trabalhistas;

X - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;

XI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

XII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos dois anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do disposto no art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, bem como a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipal, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados.

§ 5º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e



II - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;
- II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e
- III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 41º - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 16 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 43º - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 44º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 45º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 46º - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 47º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o **caput** deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 49º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 51º - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse o montante de R\$ 400.000,00 por ano, ficando dispensada a obediência ao disposto no art. 16, da Lei Complementar 101/2000, toda despesa que esteja abaixo desse valor.

Art. 52º - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/1964, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 53º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 21 de junho de 2022.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

*Republicada por incorreção



Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	197.099.872,75	189.519.108,40	0,000	102,420	201.055.100,00	193.322.211,57	0,000	102,550	203.305.100,00	195.485.673,11	0,000	102,520
Receitas Primárias (I)	195.494.822,75	187.975.791,09	0,000	101,580	199.405.100,00	191.735.673,11	0,000	101,710	201.655.100,00	193.899.134,65	0,000	101,690
Receitas Primárias Correntes	190.845.312,75	183.505.108,40	0,000	99,170	194.405.100,00	186.927.980,80	0,000	99,160	196.655.100,00	189.091.442,34	0,000	99,170
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.481.000,00	22.577.884,61	0,000	12,200	23.650.000,00	22.740.384,62	0,000	12,060	23.650.000,00	22.740.384,62	0,000	11,930
Contribuições	3.900.000,00	3.750.000,00	0,000	2,030	3.500.000,00	3.365.384,62	0,000	1,790	3.500.000,00	3.365.384,62	0,000	1,760
Transferências Correntes	161.776.862,75	155.554.675,71	0,000	84,060	166.745.100,00	160.331.826,94	0,000	85,050	168.995.100,00	162.495.288,48	0,000	85,220
Demais Receitas Primárias Correntes	1.687.450,00	1.622.548,08	0,000	0,880	510.000,00	490.384,62	0,000	0,260	510.000,00	490.384,62	0,000	0,260
Receitas Primárias de Capital	4.649.510,00	4.470.682,69	0,000	2,420	5.000.000,00	4.807.692,31	0,000	2,550	5.000.000,00	4.807.692,31	0,000	2,520
Despesa Total	193.160.000,00	185.730.769,23	0,000	100,370	197.160.000,00	189.576.923,07	0,000	100,560	199.660.000,00	191.980.769,23	0,000	100,680
Despesas Primárias (II)	191.110.000,00	183.759.615,39	0,000	99,300	195.110.000,00	187.605.769,23	0,000	99,520	197.610.000,00	190.009.615,39	0,000	99,650
Despesas Primárias Correntes	187.000.000,00	179.807.692,31	0,000	97,170	191.000.000,00	183.653.846,15	0,000	97,420	193.500.000,00	186.057.692,31	0,000	97,580
Pessoal e Encargos Sociais	110.000.000,00	105.769.230,77	0,000	57,160	113.000.000,00	108.653.846,15	0,000	57,640	114.500.000,00	110.096.153,85	0,000	57,740
Outras Despesas Correntes	77.000.000,00	74.038.461,54	0,000	40,010	78.000.000,00	75.000.000,00	0,000	39,780	79.000.000,00	75.961.538,46	0,000	39,840
Despesas Primárias de Capital	4.110.000,00	3.951.923,08	0,000	2,140	4.110.000,00	3.951.923,08	0,000	2,100	4.110.000,00	3.951.923,08	0,000	2,070
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	4.384.822,75	4.216.175,70	0,000	2,280	4.295.100,00	4.129.903,88	0,000	2,190	4.045.100,00	3.889.519,26	0,000	2,040
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	4.384.822,75	4.216.175,70	0,000	2,280	(89.722,75)	(86.271,82)	0,000	(0,050)	(250.000,00)	(240.384,62)	0,000	(0,130)
Dívida Pública Consolidada	2.200.000,00	2.115.384,62	0,000	1,140	2.000.000,00	1.923.076,92	0,000	1,020	1.900.000,00	1.826.923,08	0,000	0,960
Dívida Consolidada Líquida	(17.300.000,00)	(16.634.615,38)	0,000	(8,990)	(16.500.000,00)	(15.865.384,62)	0,000	(8,420)	(16.100.000,00)	(15.480.769,23)	0,000	(8,120)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (1471-8726-506). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/06/2022 e hora de emissão: 14:54.



Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

Continuação

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

Prefeito Municipal
CPF: 026.005.894-73

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA BEZERRA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
CPF.: 406.659.094-20



Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	142.000.000,00	0,00	101,41	154.243.290,79	0,00	0,00	12.243.290,79	8,62
Receitas Primárias (I)	141.990.000,00	0,00	101,40	153.360.812,59	0,00	0,00	11.370.812,59	8,01
Despesa Total	142.000.000,00	0,00	101,41	139.984.094,78	0,00	0,00	(2.015.905,22)	(1,42)
Despesas Primárias (II)	139.848.000,00	0,00	99,87	139.058.669,38	0,00	0,00	(789.330,62)	(0,56)
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.142.000,00	0,00	1,53	14.302.143,21	0,00	0,00	12.160.143,21	567,70
Resultado Nominal	(2.254.883,81)	0,00	(1,61)	(5.881.279,17)	0,00	0,00	(3.626.395,36)	160,82
Dívida Pública Consolidada	3.175.783,88	0,00	2,27	954.542,83	0,00	0,00	(2.221.241,05)	(69,94)
Dívida Consolidada Líquida	(20.463.232,79)	0,00	(14,61)	(26.342.802,76)	0,00	0,00	(5.879.569,97)	28,73

FONTE: Sistema e-Pública (1828-3979-249). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/06/2022 e hora de emissão: 14:54.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

Prefeito Municipal
CPF: 026.005.894-73

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA BEZERRA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
CPF.: 406.659.094-20



Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	134.640.000,00	142.000.000,00	5,47	175.184.714,90	23,37	197.099.872,75	12,51	201.055.100,00	2,01	203.305.100,00	1,12
Receitas Primárias (I)	134.630.000,00	141.990.000,00	5,47	174.874.114,90	23,16	195.494.822,75	11,79	199.405.100,00	2,00	201.655.100,00	1,13
Despesa Total	134.640.000,00	142.000.000,00	5,47	175.185.714,90	23,37	193.160.000,00	10,26	197.160.000,00	2,07	199.660.000,00	1,27
Despesas Primárias (II)	133.667.000,00	139.848.000,00	4,62	173.583.714,90	24,12	191.110.000,00	10,10	195.110.000,00	2,09	197.610.000,00	1,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	963.000,00	2.142.000,00	122,43	1.290.400,00	(39,76)	4.384.822,75	239,80	4.295.100,00	(2,05)	4.045.100,00	(5,82)
Resultado Nominal	(9.119.964,97)	(2.254.883,81)	(75,28)	2.139.480,09	(194,88)	1.023.752,70	(52,15)	800.000,00	(21,86)	400.000,00	(50,00)
Dívida Pública Consolidada	1.801.574,35	3.175.783,88	76,28	2.223.048,72	(30,00)	2.200.000,00	(1,04)	2.000.000,00	(9,09)	1.900.000,00	(5,00)
Dívida Consolidada Líquida	(18.208.348,98)	(20.463.232,79)	12,38	(18.323.752,70)	(10,46)	(17.300.000,00)	(5,59)	(16.500.000,00)	(4,62)	(16.100.000,00)	(2,42)
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	129.461.538,44	136.538.461,53	5,47	168.446.841,25	23,37	189.519.108,40	12,51	193.322.211,57	2,01	195.485.673,11	1,12
Receitas Primárias (I)	129.451.923,06	136.528.846,15	5,47	168.148.187,41	23,16	187.975.791,09	11,79	191.735.673,11	2,00	193.899.134,65	1,13
Despesa Total	129.461.538,47	136.538.461,54	5,47	168.447.802,80	23,37	185.730.769,23	10,26	189.576.923,07	2,07	191.980.769,23	1,27
Despesas Primárias (II)	128.525.961,54	134.469.230,77	4,62	166.907.418,18	24,12	183.759.615,39	10,10	187.605.769,23	2,09	190.009.615,39	1,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	925.961,52	2.059.615,38	122,43	1.240.769,23	(39,76)	4.216.175,70	239,80	4.129.903,88	(2,05)	3.889.519,26	(5,82)
Resultado Nominal	(8.769.197,09)	(2.168.157,51)	(75,28)	2.057.192,39	(194,88)	984.377,60	(52,15)	769.230,76	(21,86)	384.615,39	(50,00)
Dívida Pública Consolidada	1.732.283,03	3.053.638,35	76,28	2.137.546,85	(30,00)	2.115.384,62	(1,04)	1.923.076,92	(9,09)	1.826.923,08	(5,00)
Dívida Consolidada Líquida	(17.508.027,86)	(19.676.185,37)	12,38	(17.618.992,98)	(10,46)	(16.634.615,38)	(5,59)	(15.865.384,62)	(4,62)	(15.480.769,23)	(2,42)

FONTE: Sistema e-Pública (1278-6934-090). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/06/2022 e hora de emissão: 14:54.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

Prefeito Municipal
CPF: 026.005.894-73

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA BEZERRA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
CPF.: 406.659.094-20



Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	112.232.039,23	50,00	95.858.353,57	50,00	84.856.039,02	50,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	112.232.039,23	50,00	95.858.353,57	50,00	84.856.039,02	50,00
TOTAL	224.464.078,46	100,00	191.716.707,14	100,00	169.712.078,04	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1298-4867-152). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/06/2022 e hora de emissão: 14:55.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

Prefeito Municipal

CPF: 026.005.894-73

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA BEZERRA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

CPF.: 406.659.094-20



Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1562-4519-743). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/06/2022 e hora de emissão: 14:55.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal
CPF: 026.005.894-73

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA BEZERRA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
CPF.: 406.659.094-20



Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

FONTE: Sistema e-Pública (2122-7507-559). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/06/2022 e hora de emissão: 14:55.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Nota: No Município de Assu não existe Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

Prefeito Municipal
CPF: 026.005.894-73

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA BEZERRA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
CPF.: 406.659.094-20



Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)	Alteração de alíquota	ASSU SOL SOLAR PARTICIPAÇÕES E GERAÇÃO DE ENERGIA S. A.	13.400.000,00	6.600.000,00	0,00	Conforme Lei Complementar 558/2016 em Art. 9 Inciso II, onde destina 25% do ISS total recolhido para fins Filantropicos, Socio-culturais, desportivos, saúde, meio ambiente e infra-estrutura. Previsão de Investimentos no Município de Assu-Rn de 3,6 Bilhão, Geração de Emprego e renda de 2000 empregos diretos na fase de construção e 70 na fase de funcionamento, portanto aquecendo a economia local. A empresa ASSU SOL SOLAR PARTICIPAÇÕES E GERAÇÃO DE ENERGIA S. A. em seu protocolo de intenções promete construir um parque fotovoltaico com capacidade instalada de 870 MW, o que corresponde a 29 vezes mais a atual capacidade instalada das empresas, hoje em operação no município. Outrossim, a margem do valor agregado total do município, para fins de cálculo do Índice de Participação dos Município (IPM/ICMS), em 2021, foi de R\$ 700 milhões e que, desse montante, R\$ 25 milhões foi gerado pelos parques fotovoltaicos, cuja capacidade atual é de 30MW. Diante da ampliação da capacidade instalada, estima-se um crescimento de R\$ 725 milhões [(870/30)*25] no Valor Adicionado Fiscal (VAF), o que representa um crescimento de 103%. Portanto, tomando por base o valor da quota-parte do ICMS, para o ano de 2021, na importância de aproximadamente R\$ 27 milhões, estimamos um incremento anual de R\$ 27, 8 milhões/ano, a partir do início das novas operações.
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)	Alteração de alíquota	SCATEC NETHERLANDS SOLAR BV	19.200.000,00	9.600.000,00	0,00	Conforme Lei Complementar 558/2016 em Art. 9 Inciso II, onde destina 25% do ISS total recolhido para fins Filantropicos, Socio-culturais, desportivos, saúde, meio ambiente e infra-estrutura. Previsão de Investimentos no Município de Assu-Rn de 1,6 Bilhão, Geração de Emprego e renda de 1.200 empregos diretos na fase de construção e 40 na fase de funcionamento, portanto aquecendo a economia local. A empresa SCATEC SOLAR NETHERLANDS BV em seu protocolo de intenções promete construir um parque fotovoltaico com capacidade instalada de 450 MW, o que corresponde a 15 vezes mais a atual capacidade instalada das empresas, hoje em operação no município. Outrossim, a margem do valor agregado total do município, para fins de cálculo do Índice de Participação dos Município (IPM/ICMS), em 2021, foi de R\$ 700 milhões e que, desse montante, R\$ 25 milhões foi gerado pelos parques fotovoltaicos, cuja capacidade atual é de 30MW. Diante da ampliação da capacidade instalada, estima-se um crescimento de R\$ 375 milhões [(450/30)*25] no Valor Adicionado Fiscal (VAF), o que representa um crescimento de 53%. Portanto, tomando por



Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

Continuação

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS E TAXAS			MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2023	2024	2025	
TRIBUTOS DIVERSAS			Concessão de isenção	CONTRIBUINTES GERAL EM	300.000,00	300.000,00	300.000,00	base o valor da quota-parte do ICMS, para o ano de 2021, na importância de aproximadamente R\$ 27 milhões, estimamos um incremento anual de R\$ 14,3 milhões/ano, a partir do início das novas operações.
TOTAL					32.900.000,00	16.500.000,00	300.000,00	

FONTE: Sistema e-Pública (2057-8861-195). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/06/2022 e hora de emissão: 14:55.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal
CPF: 026.005.894-73

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA BEZERRA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
CPF.: 406.659.094-20



Município de Assú

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2169-3947-497). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/06/2022 e hora de emissão: 14:56.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

Prefeito Municipal

CPF: 026.005.894-73

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA BEZERRA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

CPF.: 406.659.094-20

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICIPIO DE ASSÚ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1808-4093-289). Unidade Responsável: . Data da emissão: 21/06/2022 e hora de emissão: 13:30

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

Maria da Conceição Barbosa Bezerra
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN

CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br

<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação
1086-7297-217

Página
1 / 9

Metas da Receita

LDO 2023 - Valores em R\$

Descrição	2019			2020		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	1,04000			1,04000		
Receita Corrente Líquida (RCL)	114.781.550,55	110.366.875,53	136.022.595,98	132.290.000,00	127.201.923,08	136.512.808,34
Receitas correntes	105.333.072,26	101.281.800,25	127.101.044,21	132.290.000,00	127.201.923,06	136.512.808,34
Receita tributária	13.304.938,12	12.793.209,74	14.118.962,08	13.264.440,00	12.754.269,23	12.721.497,67
Impostos	12.835.170,78	12.341.510,37	13.390.925,43	12.404.940,00	11.927.826,92	12.089.812,55
Taxas	469.767,34	451.699,37	728.036,65	859.500,00	826.442,31	631.685,12
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	2.360.119,10	2.269.345,29	2.750.275,52	2.800.000,00	2.692.307,69	2.781.423,72
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação p	2.360.119,10	2.269.345,29	2.750.275,52	2.800.000,00	2.692.307,69	2.781.423,72
Receita patrimonial	755.771,98	726.703,83	381.295,67	349.400,00	335.961,54	134.354,07
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	755.771,98	726.703,83	381.295,67	349.400,00	335.961,54	134.354,07
Aplicações financeiras						
Outras receitas de valores mobiliários	755.771,98	726.703,83	381.295,67	349.400,00	335.961,54	134.354,07
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços						
Transferências correntes	88.637.151,26	85.228.030,04	107.613.724,88	115.383.560,00	110.945.730,75	117.518.342,82
Transferências intergovernamentais	88.626.029,57	85.217.336,11	107.613.724,88	115.381.960,00	110.944.192,29	117.518.342,82
Transferências da união	55.416.651,78	53.285.242,08	67.150.920,85	69.531.060,00	66.856.788,45	74.268.450,60
Cota parte do FPM	25.238.296,40	24.267.592,69	24.269.995,73	26.080.000,00	25.076.923,08	25.872.573,53
Complementação cota-parte do FPM	2.013.160,00	1.935.730,77	4.179.832,69	4.600.000,00	4.423.076,92	1.380.867,10
Cota-parte do ITR	3.388,54	3.258,21	12.041,96	4.560,00	4.384,62	8.956,15
Cota-parte da compensação financeira de rec	81.025,10	77.908,75	308.430,75	320.000,00	307.692,31	276.667,68
Cota-parte compensação financeira recursos	10.323.024,43	9.925.985,03	17.481.668,02	22.000.000,00	21.153.846,15	14.955.701,70
Cota-parte do FEP	377.298,10	362.786,63	496.749,80	460.000,00	442.307,69	504.903,49
Transferências de recursos do SUS	14.773.544,81	14.205.331,55	15.490.273,25	13.260.000,00	12.750.000,00	19.272.056,28
Transferências de recursos FNAS	539.362,36	518.617,65	1.201.067,11	670.000,00	644.230,77	1.389.007,29
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87/	12.765,03	12.274,07	10.000,00	10.000,00	9.615,38	59.897,94
Transferências de recursos do FNDE	2.054.787,01	1.975.756,73	3.710.861,54	2.126.500,00	2.044.711,53	10.547.819,44
Transferências do salário educação	911.742,20	876.675,19	991.246,70	1.053.000,00	1.012.500,00	703.029,18
Demais transferências de recursos do FN	1.116.427,42	1.073.487,90	1.017.440,62	1.043.500,00	1.003.365,38	1.070.122,97
Demais transferências da União	26.617,39	25.593,64	1.702.174,22	30.000,00	28.846,15	8.774.667,29
Transferências do Estado	12.644.200,02	12.157.884,64	16.213.062,22	19.850.900,00	19.087.403,84	18.484.315,29
Cota-parte do ICMS	9.631.529,81	9.261.086,36	12.877.818,09	16.000.000,00	15.384.615,38	15.411.235,48
Cota-parte do IPVA	1.948.244,51	1.873.312,03	1.788.903,42	2.160.000,00	2.076.923,08	1.701.370,98
Cota-parte do IPI	10.740,14	10.327,06	11.375,44	10.900,00	10.480,77	14.816,47
Cota-parte da CIDE	130.952,02	125.915,40	56.141,72	70.000,00	67.307,69	46.783,46
Demais transferências dos Estados	922.733,54	887.243,79	1.478.823,55	1.610.000,00	1.548.076,92	1.310.108,90



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo	Chave de Autenticação 1086-7297-217	Página 2 / 9
--------------------------	--	-----------------

Metas da Receita

LDO 2023 - Valores em R\$

Transferências dos Municípios

Transferências de recursos do SUS
Transferências a consórcios públicos
Outras transferências dos Municípios

Transferências dos Multigovernamentais

Transferências de recursos do FUNDEB
Demais transferências multigovernamentais

Transferências de instituições privadas
Transferências de pessoas
Transferências de convênios
Demais transferências correntes

Outras receitas correntes

Multa e juros de mora

Receita de dívida ativa

Divida ativa tributária
Divida ativa não tributária

Demais receitas correntes

Receita de capital

Operações de crédito
Amortização de empréstimos

Alienação de bens, direitos e ativos

Alienação de bens móveis
Alienação de bens imóveis
Alienação de Bens Intangíveis
Rendimentos de Aplicações Financeiras

Transferência de capital

Transferências intergovernamentais
Transferências de convênios
Demais transferências de capital

Outras receitas de capital

Receitas primárias advindas de PPP

Receitas correntes intra orçamentárias

Receitas tributárias intra orçamentárias
Receita de contribuições intra orçamentárias
Receita patrimonial intra orçamentárias
Receitas agropecuárias intra orçamentárias
Receita industrial intra orçamentárias
Receita de serviços intra orçamentárias
Transferências correntes intra orçamentárias
Outras receitas correntes intra orçamentárias

Receitas de capital intra orçamentárias

Operações de crédito intra orçamentárias
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias
Amortização de empréstimos intra orçamentárias
Transferência de capital intra orçamentárias

20.565.177,77

20.565.177,77

10.131,60

990,09

275.091,80

275.091,80

275.091,80

2.888.925,47

6.039,46

6.039,46

999.929,93

553.869,86

446.060,07

1.882.956,08

19.774.209,39

19.774.209,39

9.741,92

952,01

264.511,35

2.777.812,94

5.807,17

5.807,17

961.471,08

532.567,17

428.903,91

1.810.534,69

24.249.741,81

24.249.741,81

483.787,03

2.511.332,14

1.053.962,14

418.000,00

635.962,14

1.457.370,00

26.000.000,00

26.000.000,00

800,00

800,00

492.600,00

492.600,00

2.350.000,00

2.350.000,00

10.000,00

10.000,00

2.180.000,00

280.000,00

1.900.000,00

160.000,00

25.000.000,00

25.000.000,00

769,23

769,23

473.653,85

473.653,85

2.259.615,38

2.259.615,38

9.615,38

9.615,38

2.096.153,85

269.230,77

1.826.923,08

153.846,15

24.765.576,93

24.765.576,93

3.357.190,06

2.275.190,06

1.082.000,00

1.082.000,00

1.355.301,73

619.532,00

735.769,73

389.000,00



Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação
1086-7297-217

Página
3 / 9

Metas da Receita

LDO 2023 - Valores em R\$

Outras receitas de capital intra orçamentárias



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN

CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br

<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação
1086-7297-217

Página
4 / 9

Metas da Receita

LDO 2023 - Valores em R\$

Descrição	2021			2022		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	1,04000			1,04000		
Receita Corrente Líquida (RCL)	140.025.000,00	134.639.423,08		168.099.581,90	161.634.213,37	
Receitas correntes	140.025.000,00	134.639.423,07	152.620.774,31	169.570.427,90	163.048.488,37	72.037.401,08
Receita tributária	15.267.000,00	14.679.807,69	14.392.522,36	25.226.650,00	24.256.394,23	5.765.857,12
Impostos	14.763.000,00	14.195.192,31	13.273.759,24	23.862.650,00	22.944.855,77	5.199.875,55
Taxas	504.000,00	484.615,38	1.118.763,12	1.364.000,00	1.311.538,46	565.981,57
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	3.100.000,00	2.980.769,23	3.246.677,15	3.563.000,00	3.425.961,54	1.211.052,07
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação p	3.100.000,00	2.980.769,23	3.246.677,15	3.563.000,00	3.425.961,54	1.211.052,07
Receita patrimonial	460.350,00	442.644,23	882.671,26	761.050,00	731.778,84	1.100.676,95
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	460.350,00	442.644,23	882.671,26	761.050,00	731.778,84	1.100.676,95
Aplicações financeiras			882.478,20	300.600,00	289.038,46	6.532,39
Outras receitas de valores mobiliários	460.350,00	442.644,23	193,06	460.450,00	442.740,38	1.094.144,56
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	18.000,00	17.307,69		18.200,00	17.500,00	
Transferências correntes	120.818.750,00	116.171.875,00	133.444.035,19	138.477.177,90	133.151.132,60	63.143.928,27
Transferências intergovernamentais	120.817.750,00	116.170.913,46	132.966.421,88	137.881.337,90	132.578.209,52	63.093.269,42
Transferências da união	74.591.750,00	71.722.836,54	76.920.131,92	78.477.741,90	75.459.367,22	37.203.750,03
Cota parte do FPM	26.080.000,00	25.076.923,08	32.876.071,04	33.600.000,29	32.307.692,59	16.656.766,29
Complementação cota-parte do FPM	5.000.000,00	4.807.692,31	3.392.375,81	4.000.000,00	3.846.153,85	
Cota-parte do ITR	16.000,00	15.384,62	13.145,83	12.000,00	11.538,46	2.049,42
Cota-parte da compensação financeira de rec	320.000,00	307.692,31				
Cota-parte compensação financeira recursos	19.500.000,00	18.750.000,00		21.656.004,00	20.823.080,77	11.789.821,05
Cota-parte do FEP	500.000,00	480.769,23	794.469,24	700.000,00	673.076,92	458.259,94
Transferências de recursos do SUS	19.413.500,00	18.666.826,92	16.480.562,09	15.775.687,61	15.168.930,39	6.281.087,09
Transferências de recursos FNAS	1.500.000,00	1.442.307,69	613.391,58	752.200,00	723.269,23	145.345,75
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87/	8.000,00	7.692,31		8.000,00	7.692,31	
Transferências de recursos do FNDE	2.254.250,00	2.167.548,07	22.750.116,33	1.973.850,00	1.897.932,70	1.870.420,49
Transferências do salário educação	1.050.000,00	1.009.615,38	595.495,12	755.000,00	725.961,54	375.586,48
Demais transferências de recursos do FN	1.154.250,00	1.109.855,77	1.135.247,71	1.158.850,00	1.114.278,85	1.477.228,89
Demais transferências da União	50.000,00	48.076,92	21.019.373,50	60.000,00	57.692,31	17.605,12
Transferências do Estado	20.226.000,00	19.448.076,92	24.939.317,38	25.669.596,00	24.682.303,84	12.252.308,05
Cota-parte do ICMS	16.000.000,00	15.384.615,38	21.546.411,83	21.800.000,00	20.961.538,46	9.959.510,15
Cota-parte do IPVA	2.160.000,00	2.076.923,08	1.877.806,88	2.320.000,00	2.230.769,23	760.235,44
Cota-parte do IPI	16.000,00	15.384,62	15.792,57	17.600,00	16.923,08	9.360,39
Cota-parte da CIDE	70.000,00	67.307,69	29.836,87	50.000,00	48.076,92	30.118,00
Demais transferências dos Estados	1.980.000,00	1.903.846,15	1.469.469,23	1.481.996,00	1.424.996,15	1.493.084,07



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação
1086-7297-217

Página
5 / 9

Metas da Receita

LDO 2023 - Valores em R\$

Transferências dos Municípios

Transferências de recursos do SUS
Transferências a consórcios públicos
Outras transferências dos Municípios

Transferências dos Multigovernamentais

Transferências de recursos do FUNDEB
Demais transferências multigovernamentais

Transferências de instituições privadas
Transferências de pessoas
Transferências de convênios
Demais transferências correntes

Outras receitas correntes

Multa e juros de mora

Receita de dívida ativa

Divida ativa tributária
Divida ativa não tributária

Demais receitas correntes

Receita de capital

Operações de crédito
Amortização de empréstimos

Alienação de bens, direitos e ativos

Alienação de bens móveis
Alienação de bens imóveis
Alienação de Bens Intangíveis
Rendimentos de Aplicações Financeiras

Transferência de capital

Transferências intergovernamentais
Transferências de convênios
Demais transferências de capital

Outras receitas de capital

Receitas primárias advindas de PPP

Receitas correntes intra orçamentárias

Receitas tributárias intra orçamentárias
Receita de contribuições intra orçamentárias
Receita patrimonial intra orçamentárias
Receitas agropecuárias intra orçamentárias
Receita industrial intra orçamentárias
Receita de serviços intra orçamentárias
Transferências correntes intra orçamentárias
Outras receitas correntes intra orçamentárias

Receitas de capital intra orçamentárias

Operações de crédito intra orçamentárias
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias
Amortização de empréstimos intra orçamentárias
Transferência de capital intra orçamentárias

26.000.000,00

26.000.000,00

1.000,00

360.900,00

300.000,00

10.000,00

10.000,00

1.855.000,00

1.095.000,00

760.000,00

110.000,00

25.000.000,00

25.000.000,00

961,54

347.019,23

288.461,54

9.615,38

9.615,38

1.783.653,85

1.052.884,62

730.769,23

105.769,23

31.106.972,58

31.106.972,58

322.103,20

654.868,35

1.622.516,48

1.622.516,48

1.622.516,48

1.622.516,48

33.734.000,00

33.734.000,00

595.840,00

1.524.350,00

14.200,00

456.150,00

456.150,00

1.054.000,00

5.614.287,00

10.000,00

10.000,00

5.604.287,00

1.832.000,00

3.772.287,00

3.772.287,00

32.436.538,46

32.436.538,46

572.923,08

1.465.721,16

13.653,85

438.605,77

438.605,77

1.013.461,54

5.398.352,88

9.615,38

9.615,38

5.388.737,50

1.761.538,46

3.627.199,04

3.627.199,04

13.637.211,34

13.637.211,34

16.143,26

815.886,67

246.362,77

426.912,39

426.912,39

142.611,51

649.838,72

9.615,38

9.615,38

649.838,72

649.838,72

649.838,72

649.838,72



Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação
1086-7297-217

Página
6 / 9

Metas da Receita

LDO 2023 - Valores em R\$

Outras receitas de capital intra orçamentárias



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN

CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br

<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação
1086-7297-217

Página
7 / 9

Metas da Receita

LDO 2023 - Valores em R\$

Descrição	2023		2024		2025	
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante
Índice de deflação	1,04000		1,04000		1,04000	
Receita Corrente Líquida (RCL)	192.450.362,75	185.048.425,72	196.055.100,00	188.514.519,23	198.305.100,00	190.677.980,77
Receitas correntes	192.450.362,75	185.048.425,71	196.055.100,00	188.514.519,26	198.305.100,00	190.677.980,80
Receita tributária	23.481.000,00	22.577.884,61	23.650.000,00	22.740.384,62	23.650.000,00	22.740.384,62
Impostos	22.838.500,00	21.960.096,15	23.000.000,00	22.115.384,62	23.000.000,00	22.115.384,62
Taxas	642.500,00	617.788,46	650.000,00	625.000,00	650.000,00	625.000,00
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	3.900.000,00	3.750.000,00	3.500.000,00	3.365.384,62	3.500.000,00	3.365.384,62
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação p	3.900.000,00	3.750.000,00	3.500.000,00	3.365.384,62	3.500.000,00	3.365.384,62
Receita patrimonial	1.605.050,00	1.543.317,31	1.650.000,00	1.586.538,46	1.650.000,00	1.586.538,46
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	1.605.050,00	1.543.317,31	1.650.000,00	1.586.538,46	1.650.000,00	1.586.538,46
Aplicações financeiras	1.605.050,00	1.543.317,31	1.650.000,00	1.586.538,46	1.650.000,00	1.586.538,46
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços	650,00	625,00	0,00			
Transferências correntes	161.776.862,75	155.554.675,71	166.745.100,00	160.331.826,94	168.995.100,00	162.495.288,48
Transferências intergovernamentais	161.179.922,75	154.980.694,94	166.144.000,00	159.753.846,17	168.394.000,00	161.917.307,71
Transferências da união	96.591.966,75	92.876.891,09	99.864.000,00	96.023.076,93	101.464.000,00	97.561.538,47
Cota parte do FPM	42.234.285,40	40.609.889,81	44.000.000,00	42.307.692,31	44.500.000,00	42.788.461,54
Complementação cota-parte do FPM	5.058.571,35	4.864.010,91	5.200.000,00	5.000.000,00	5.300.000,00	5.096.153,85
Cota-parte do ITR	13.200,00	12.692,31	14.000,00	13.461,54	14.000,00	13.461,54
Cota-parte da compensação financeira de rec						
Cota-parte compensação financeira recursos	28.000.000,00	26.923.076,92	28.500.000,00	27.403.846,15	29.000.000,00	27.884.615,38
Cota-parte do FEP	1.000.000,00	961.538,46	1.050.000,00	1.009.615,38	1.050.000,00	1.009.615,38
Transferências de recursos do SUS	17.353.260,00	16.685.826,92	18.000.000,00	17.307.692,31	18.500.000,00	17.788.461,54
Transferências de recursos FNAS	827.420,00	795.596,15	900.000,00	865.384,62	900.000,00	865.384,62
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87/						
Transferências de recursos do FNDE	2.105.230,00	2.024.259,61	2.200.000,00	2.115.384,62	2.200.000,00	2.115.384,62
Transferências do salário educação	830.500,00	798.557,69	900.000,00	865.384,62	900.000,00	865.384,62
Demais transferências de recursos do FN	1.274.730,00	1.225.701,92	1.300.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00	1.250.000,00
Demais transferências da União						
Transferências do Estado	27.414.556,00	26.360.150,00	28.280.000,00	27.192.307,70	28.930.000,00	27.817.307,70
Cota-parte do ICMS	23.200.000,00	22.307.692,31	24.000.000,00	23.076.923,08	24.500.000,00	23.557.692,31
Cota-parte do IPVA	2.552.000,00	2.453.846,15	2.600.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00	2.596.153,85
Cota-parte do IPI	19.360,00	18.615,38	20.000,00	19.230,77	20.000,00	19.230,77
Cota-parte da CIDE	55.000,00	52.884,62	60.000,00	57.692,31	60.000,00	57.692,31
Demais transferências dos Estados	1.588.196,00	1.527.111,54	1.600.000,00	1.538.461,54	1.650.000,00	1.586.538,46



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo	Chave de Autenticação 1086-7297-217	Página 8 / 9
--------------------------	--	-----------------

Metas da Receita

LDO 2023 - Valores em R\$

Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	37.173.400,00	35.743.653,85	38.000.000,00	36.538.461,54	38.000.000,00	36.538.461,54
Transferências de recursos do FUNDEB	37.107.400,00	35.680.192,31	38.000.000,00	36.538.461,54	38.000.000,00	36.538.461,54
Demais transferências multigovernamentais	66.000,00	63.461,54	0,00			
Transferências de instituições privadas	1.100,00	1.057,69	1.100,00	1.057,69	1.100,00	1.057,69
Transferências de pessoas						
Transferências de convênios						
Demais transferências correntes	595.840,00	572.923,08	600.000,00	576.923,08	600.000,00	576.923,08
Outras receitas correntes	1.686.800,00	1.621.923,08	510.000,00	490.384,62	510.000,00	490.384,62
Multa e juros de mora	506.000,00	486.538,46	510.000,00	490.384,62	510.000,00	490.384,62
Receita de dívida ativa	1.180.800,00	1.135.384,62	0,00			
Divida ativa tributária	1.180.800,00	1.135.384,62	0,00			
Divida ativa não tributária						
Demais receitas correntes						
Receita de capital	4.649.510,00	4.470.682,69	5.000.000,00	4.807.692,31	5.000.000,00	4.807.692,31
Operações de crédito						
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos						
Alienação de bens móveis						
Alienação de bens imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	4.649.510,00	4.470.682,69	5.000.000,00	4.807.692,31	5.000.000,00	4.807.692,31
Transferências intergovernamentais						
Transferências de convênios	4.649.510,00	4.470.682,69	5.000.000,00	4.807.692,31	5.000.000,00	4.807.692,31
Demais transferências de capital						
Outras receitas de capital						
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						



Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação
1086-7297-217

Página
9 / 9

Metas da Receita

LDO 2023 - Valores em R\$

Outras receitas de capital intra orçamentárias



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo	Chave de Autenticação 1538-9960-991	Página 1 / 3
--------------------------	--	-----------------

Metas da Despesa

LDO 2023 - Valores em R\$

Descrição	2019			2020		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	1,04000			1,04000		
Despesas correntes	95.007.173,83	91.353.051,77	110.513.990,66	112.664.400,00	108.331.153,85	126.477.958,12
Pessoal e encargos sociais	57.331.517,12	55.126.458,77	62.923.880,37	67.314.900,00	64.725.865,38	74.389.744,13
Juros e encargos da dívida	3.000,00	2.884,62		3.000,00	2.884,62	
Outras despesas correntes	37.672.656,71	36.223.708,38	47.590.110,29	45.346.500,00	43.602.403,85	52.088.213,99
Despesas de capital	13.129.823,90	12.624.830,67	10.357.055,95	21.890.600,00	21.048.653,85	12.527.166,53
Investimentos	11.959.823,90	11.499.830,67	9.577.124,24	20.920.600,00	20.115.961,54	10.968.630,54
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	11.959.823,90	11.499.830,67	9.577.124,24	20.920.600,00	20.115.961,54	10.968.630,54
Inversões financeiras						243.000,00
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras						243.000,00
Amortização da dívida	1.170.000,00	1.125.000,00	779.931,71	970.000,00	932.692,31	1.315.535,99
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	1.170.000,00	1.125.000,00	779.931,71	970.000,00	932.692,31	1.315.535,99
Reserva de contingência	85.000,00	81.730,77		85.000,00	81.730,77	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Inventimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

Metas da Despesa

LDO 2023 - Valores em R\$

Descrição	2021			2022		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	1,04000			1,04000		
Despesas correntes	124.973.000,00	120.166.346,15	135.250.969,37	154.014.647,35	148.091.007,07	57.151.287,62
Pessoal e encargos sociais	68.725.900,00	66.082.596,15	80.472.481,16	88.554.544,53	85.148.600,51	32.130.336,76
Juros e encargos da dívida	52.000,00	50.000,00		52.000,00	50.000,00	
Outras despesas correntes	56.195.100,00	54.033.750,00	54.778.488,21	65.408.102,82	62.892.406,56	25.020.950,86
Despesas de capital	16.942.000,00	16.290.384,62	4.733.125,41	21.071.067,55	20.260.641,88	1.211.959,42
Investimentos	14.742.000,00	14.175.000,00	3.807.700,01	19.511.067,55	18.760.641,88	1.154.129,92
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	14.742.000,00	14.175.000,00	3.807.700,01	19.511.067,55	18.760.641,88	1.154.129,92
Inversões financeiras	100.000,00	96.153,85		10.000,00	9.615,38	
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras	100.000,00	96.153,85		10.000,00	9.615,38	
Amortização da dívida	2.100.000,00	2.019.230,77	925.425,40	1.550.000,00	1.490.384,62	57.829,50
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	2.100.000,00	2.019.230,77	925.425,40	1.550.000,00	1.490.384,62	57.829,50
Reserva de contingência	85.000,00	81.730,77		100.000,00	96.153,85	
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Investimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						

Metas da Despesa

LDO 2023 - Valores em R\$

Descrição	2023		2024		2025	
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante
Índice de deflação	1,04000		1,04000		1,04000	
Despesas correntes	187.050.000,00	179.855.769,23	191.050.000,00	183.701.923,07	193.550.000,00	186.105.769,23
Pessoal e encargos sociais	110.000.000,00	105.769.230,77	113.000.000,00	108.653.846,15	114.500.000,00	110.096.153,85
Juros e encargos da dívida	50.000,00	48.076,92	50.000,00	48.076,92	50.000,00	48.076,92
Outras despesas correntes	77.000.000,00	74.038.461,54	78.000.000,00	75.000.000,00	79.000.000,00	75.961.538,46
Despesas de capital	6.010.000,00	5.778.846,15	6.010.000,00	5.778.846,15	6.010.000,00	5.778.846,15
Investimentos	4.000.000,00	3.846.153,85	4.000.000,00	3.846.153,85	4.000.000,00	3.846.153,85
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	4.000.000,00	3.846.153,85	4.000.000,00	3.846.153,85	4.000.000,00	3.846.153,85
Inversões financeiras	10.000,00	9.615,38	10.000,00	9.615,38	10.000,00	9.615,38
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras	10.000,00	9.615,38	10.000,00	9.615,38	10.000,00	9.615,38
Amortização da dívida	2.000.000,00	1.923.076,92	2.000.000,00	1.923.076,92	2.000.000,00	1.923.076,92
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	2.000.000,00	1.923.076,92	2.000.000,00	1.923.076,92	2.000.000,00	1.923.076,92
Reserva de contingência	100.000,00	96.153,85	100.000,00	96.153,85	100.000,00	96.153,85
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						
Pessoal e encargos sociais intra orçamentários						
Juros e encargos da dívida intra orçamentários						
Outras despesas correntes intra orçamentárias						
Despesas de Capital Intraorçamentárias						
Inventimentos intra orçamentários						
Inversões financeiras intra orçamentárias						
Amortização da dívida intra orçamentárias						



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo	Chave de Autenticação 2185-4818-747	Página 1 / 3
--------------------------	--	-----------------

Metas da Dívida Pública

LDO 2023 - Valores em R\$

Descrição	2019			2020		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	1,04000			1,04000		
Dívida consolidada	2.412.314,31	2.319.532,99	1.801.574,35	1.801.574,35	1.732.283,03	3.175.783,88
Divida mobiliária						
Outras dívidas	2.412.314,31	2.319.532,99	1.801.574,35	1.801.574,35	1.732.283,03	3.175.783,88
Deduções	11.500.698,32	11.058.363,76	18.431.676,33	20.009.923,33	19.240.310,89	23.637.307,47
Ativo disponível	14.408.285,27	13.854.120,45	20.185.410,11	20.185.410,11	19.409.048,18	23.868.793,19
Haveres financeiros	48.037,00	46.189,42	-125,88	-125,88	-121,04	800,36
(-) Restos a pagar processados	-2.955.623,95	-2.841.946,11	-1.753.607,90	-175.360,90	-168.616,25	-232.286,08
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo	Chave de Autenticação 2185-4818-747	Página 2 / 3
--------------------------	--	-----------------

Metas da Dívida Pública

LDO 2023 - Valores em R\$

Descrição	2021			2022		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Índice de deflação	1,04000			1,04000		
Dívida consolidada	3.175.783,88	3.053.638,35	954.542,83	2.223.048,72	2.137.546,85	57.829,50
Divida mobiliária						
Outras dívidas	3.175.783,88	3.053.638,35	954.542,83	2.223.048,72	2.137.546,85	57.829,50
Deduções	23.639.016,67	22.729.823,72	27.297.345,59	20.546.801,42	19.756.539,83	39.897.014,21
Ativo disponível	23.867.783,75	22.949.792,07	32.651.044,19	21.000.000,00	20.192.307,69	45.476.545,22
Haveres financeiros	3.519,00	3.383,65	120.284,28	1.546.801,42	1.487.309,06	1.546.801,42
(-) Restos a pagar processados	-232.286,08	-223.352,00	-5.473.982,88	-2.000.000,00	-1.923.076,92	-7.126.332,43
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						

Metas da Dívida Pública

LDO 2023 - Valores em R\$

Descrição	2023		2024		2025	
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante
Índice de deflação	1,04000		1,04000		1,04000	
Dívida consolidada	2.200.000,00	2.115.384,62	2.000.000,00	1.923.076,92	1.900.000,00	1.826.923,08
Divida mobiliária						
Outras dívidas	2.200.000,00	2.115.384,62	2.000.000,00	1.923.076,92	1.900.000,00	1.826.923,08
Deduções	19.500.000,00	18.750.000,00	18.500.000,00	17.788.461,54	18.000.000,00	17.307.692,31
Ativo disponível	20.000.000,00	19.230.769,23	19.000.000,00	18.269.230,77	18.500.000,00	17.788.461,54
Haveres financeiros	1.500.000,00	1.442.307,69	1.500.000,00	1.442.307,69	1.500.000,00	1.442.307,69
(-) Restos a pagar processados	-2.000.000,00	-1.923.076,92	-2.000.000,00	-1.923.076,92	-2.000.000,00	-1.923.076,92
Receita de privatizações						
Passivos reconhecidos						



Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN

CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br

<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação
1371-1739-741

Página
1 / 3

Relatório da Despesa LDO por Funcional Programática Consolidado

Valores em R\$ - LDO - 2023

Função				2023
Subfunção				
Programa				
1			Ação Legislativa	5.548.401,39
1	31		Ação Legislativa	5.548.401,39
1	31	1	PROCESSO LEGISLATIVO	5.548.401,39
4			Administração Geral	32.826.792,85
4	122		Administração Geral	30.218.444,67
4	122	2	EDUCACAO FISCAL E CIDADANIA	40.000,00
4	122	3	MODERNIZACAO DA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL	28.683.261,85
4	122	4	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO LOCAL	5.182,82
4	122	37	GESTAO EFICIENTE E RESPONSAVEL	1.490.000,00
4	123		Administração Financeira	108.348,18
4	123	3	MODERNIZACAO DA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL	108.348,18
4	124		Controle Interno	300.000,00
4	124	37	GESTAO EFICIENTE E RESPONSAVEL	300.000,00
4	125		Normatização e Fiscalização	1.750.000,00
4	125	3	MODERNIZACAO DA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL	1.750.000,00
4	244		Assistência Comunitária	450.000,00
4	244	17	FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	450.000,00
5			Controle Ambiental	30.000,00
5	542		Controle Ambiental	30.000,00
5	542	10	MEIO AMBIENTE CONTROLADO	30.000,00
8			Administração Geral	13.977.823,36
8	122		Administração Geral	4.876.000,00
8	122	16	APOIO E ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO E POLÍTICA SOCIAL	4.641.000,00
8	122	17	FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	235.000,00
8	131		Comunicação Social	25.000,00
8	131	16	APOIO E ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO E POLÍTICA SOCIAL	25.000,00
8	241		Assistência ao Idoso	595.840,00
8	241	17	FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	511.840,00
8	241	24	AMPLIACAO E PROMOCao DO ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	84.000,00
8	243		Assistência à Criança e ao Adolescente	180.000,00
8	243	17	FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	130.000,00
8	243	19	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	50.000,00
8	244		Assistência Comunitária	8.300.983,36
8	244	16	APOIO E ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO E POLÍTICA SOCIAL	55.000,00
8	244	17	FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8.245.983,36
10			Administração Geral	50.625.004,56
10	122		Administração Geral	3.120.000,00
10	122	22	APOIO E ORGANIZACAO DA GESTAO POLITICA DE SAUDE	3.120.000,00
10	128		Formação de Recursos Humanos	3.000,00
10	128	42	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE	3.000,00
10	131		Comunicação Social	37.000,00
10	131	22	APOIO E ORGANIZACAO DA GESTAO POLITICA DE SAUDE	37.000,00
10	301		Atenção Básica	24.075.770,93
10	301	23	SAUDE DE QUALIDADE NA ATENCAO BASICA	20.169.123,47
10	301	36	ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA	54.182,82
10	301	38	ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.769.099,00
10	301	42	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE	15.000,00



Prefeitura Municipal de Assú

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assú/ RN
CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br
<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo	Chave de Autenticação 1371-1739-741	Página 2 / 3
--------------------------	--	-----------------

Relatório da Despesa LDO por Funcional Programática Consolidado

Valores em R\$ - LDO - 2023

Função	Subfunção	Programa	2023
10	301	44 DIREITOS SOCIAIS DA MULHER E ATENÇÃO PRIMARIA	68.365,64
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.599.923,77
10	302	24 AMPLIACAO E PROMOCAO DO ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	19.828.851,77
10	302	39 ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	771.072,00
10	303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.207.740,12
10	303	25 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.158.401,12
10	303	40 ESTRUTURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	49.339,00
10	304	Vigilância Sanitária	99.530,40
10	304	26 VIGILANCIA EM SAUDE	99.530,40
10	305	Vigilância Epidemiológica	1.424.526,48
10	305	26 VIGILANCIA EM SAUDE	1.424.526,48
10	306	Alimentação e Nutrição	57.512,86
10	306	41 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	57.512,86
12		Ensino Fundamental	50.865.630,00
12	361	Ensino Fundamental	37.974.210,00
12	361	43 APRENDIZAGEM DE EXCELÊNCIA E EQUIDADE	37.974.210,00
12	364	Ensino Superior	29.000,00
12	364	45 APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	29.000,00
12	365	Educação Infantil	9.549.570,00
12	365	43 APRENDIZAGEM DE EXCELÊNCIA E EQUIDADE	9.549.570,00
12	367	Educação Especial	17.850,00
12	367	29 EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO ENSINO	5.000,00
12	367	43 APRENDIZAGEM DE EXCELÊNCIA E EQUIDADE	12.850,00
12	368	Educação Básica	3.295.000,00
12	368	43 APRENDIZAGEM DE EXCELÊNCIA E EQUIDADE	3.295.000,00
13		Difusão Cultural	5.088.200,00
13	392	Difusão Cultural	5.088.200,00
13	392	20 VALORIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS E TURISMO LOCAL	3.980.000,00
13	392	31 CULTURA E ARTE	1.108.200,00
15		Infra-Estrutura Urbana	26.934.696,00
15	451	Infra-Estrutura Urbana	26.934.696,00
15	451	11 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	12.946.996,00
15	451	12 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA	9.422.700,00
15	451	13 MELHORIA E CONSOLIDACAO DA INFRAESTRUTURA URBANA	4.565.000,00
18		Administração Geral	1.371.727,69
18	122	Administração Geral	318.000,00
18	122	3 MODERNIZACAO DA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL	318.000,00
18	541	Preservação e Conservação Ambiental	11.000,00
18	541	9 PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	11.000,00
18	542	Controle Ambiental	1.042.727,69
18	542	7 PROGRAMA ASSU VERDE	570.000,00
18	542	8 PROGRAMA ASSU COLETA SELETIVA	202.727,69
18	542	9 PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	10.000,00
18	542	10 MEIO AMBIENTE CONTROLADO	260.000,00
20		Abastecimento	1.575.000,00
20	605	Abastecimento	810.000,00
20	605	5 AGUA EM ROJAO	810.000,00



Prefeitura Municipal de Assu

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - 59.650-000 - Assu/ RN

CNPJ: 08.294.662/0001-23 Fone: (84) 3331-1987 adm@assu.rn.gov.br

<https://www.assu.rn.gov.br/>

Usuário: Wagneide Araujo

Chave de Autenticação

1371-1739-741

Página

3 / 3

Relatório da Despesa LDO por Funcional Programática Consolidado

Valores em R\$ - LDO - 2023

Função				2023
Subfunção				
Programa				
20	606		Extensão Rural	5.000,00
20	606	6	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA	5.000,00
20	608		Promoção da Produção Agropecuária	760.000,00
20	608	6	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA	760.000,00
23			Promoção Comercial	2.570.182,82
23	691		Promoção Comercial	1.185.182,82
23	691	4	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO LOCAL	985.182,82
23	691	14	VALE MAIS FORTE	200.000,00
23	695		Turismo	1.385.000,00
23	695	20	VALORIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE EVENTOS SOCIOCULTURAIS E TURISMO LOCAL	1.385.000,00
24			Comunicação Social	800.000,00
24	131		Comunicação Social	800.000,00
24	131	3	MODERNIZACAO DA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL	800.000,00
26			Transporte Rodoviário	330.000,00
26	782		Transporte Rodoviário	330.000,00
26	782	37	GESTAO EFICIENTE E RESPONSAVEL	330.000,00
27			Desporto Comunitário	1.206.414,08
27	812		Desporto Comunitário	1.153.231,26
27	812	21	DESPORTO COMUNITARIO	1.153.231,26
27	813		Lazer	53.182,82
27	813	21	DESPORTO COMUNITARIO	53.182,82
28			Serviço da Dívida Interna	3.250.000,00
28	843		Serviço da Dívida Interna	2.030.000,00
28	843	32	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.030.000,00
28	846		Outros Encargos Especiais	1.220.000,00
28	846	32	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.220.000,00
99			Reserva de Contingência	100.000,00
99	999		Reserva de Contingência	100.000,00
99	999	33	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
Total:				197.099.872,75